

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O CET foi instituído pela Resolução nº 3.517, de 06/12/2007 e representa o custo total da operação de crédito para o cliente, sendo expresso em forma de taxa percentual anual.

Para o cálculo são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas contratadas, a taxa de juros, tributos, tarifas, os prêmios de seguro de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI e demais despesas previstas na operação de crédito.

No cálculo não são consideradas, caso sejam utilizadas, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação.

É calculada de acordo com a fórmula:

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

Onde:

FC_0 = valor do crédito concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente;

FC_j = valores cobrados pela instituição, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifa de cadastro ou de renovação de cadastro, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação;

J = j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em dias corridos;

N = prazo do contrato, expresso em dias corridos;

d_j = data do pagamento dos valores cobrados, periódicos ou não (FC_j);

d_0 = data da liberação do crédito pela instituição (FC_0).